

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição	55
Candidato	FABIANA ALVES BARBOSA
Vaga	Agente de Vigilância Sanitária - Aracitaba
Período	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR PROVA DE TÍTULOS
Recurso nº	3403

RESPOSTA

Situação	Deferido
Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato em face do resultado preliminar da Prova de Títulos. Após reanálise da documentação apresentada no período destinado ao envio dos títulos, bem como dos argumentos expostos pelo recorrente em seu recurso, verificou-se que assiste razão ao candidato, sendo constatada a necessidade de revisão da análise inicialmente realizada. Dessa forma, procede-se à retificação da avaliação da Prova de Títulos, conforme reanálise efetuada, com a consequente atualização da pontuação do candidato. Diante do exposto, o recurso é julgado DEFERIDO.	

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição	40
Candidato	Israel Marques da Silva
Vaga	Motorista - Aracitaba
Período	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR PROVA DE TÍTULOS
Recurso nº	3402

RESPOSTA

Situação	Deferido
Trata-se de recurso administrativo interposto pelo candidato em face do resultado preliminar da Prova de Títulos. Após reanálise da documentação apresentada no período destinado ao envio dos títulos, bem como dos argumentos expostos pelo recorrente em seu recurso, verificou-se que assiste razão ao candidato, sendo constatada a necessidade de revisão da análise inicialmente realizada. Dessa forma, procede-se à retificação da avaliação da Prova de Títulos, conforme reanálise efetuada, com a consequente atualização da pontuação do candidato. Diante do exposto, o recurso é julgado DEFERIDO.	

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição	45
Candidato	Jaqueline da Silva Primo
Vaga	Agente de Vigilância Sanitária - Aracitaba
Período	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR PROVA DE TÍTULOS
Recurso nº	3404

RESPOSTA

Situação	Indeferido
----------	------------

A recorrente requer a revisão da pontuação referente ao Tempo de Serviço, alegando ter apresentado contrato emitido pelo Município de Santos Dumont para comprovação da experiência profissional.

Entretanto, o recurso não merece provimento.

O item 7.1 do Edital estabelece, de forma expressa, quais são os documentos aptos à comprovação do tempo de serviço. Para vínculos com o setor público, exige-se Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo órgão público, na função para a qual o candidato se inscreveu. Para vínculos no setor privado, exige-se a documentação específica prevista no edital (CTPS física ou CTPS digital acompanhada do relatório completo de vínculos e documento de identificação), observando-se, ainda, que documentos que não permitam a comprovação inequívoca do vínculo, do período trabalhado e da função exercida serão indeferidos.

No caso concreto, a candidata não apresentou a Certidão de Tempo de Serviço exigida pelo edital. Os documentos juntados consistem, em sua maior parte, em registros internos, fotografias e extrato de vínculos, os quais não substituem o documento expressamente exigido para a comprovação do tempo de serviço perante a Administração. Além disso, o extrato de vínculos apresentado registra apenas a ocupação genérica de "Trabalhador", sem identificar a função efetivamente exercida, impossibilitando verificar sua compatibilidade com as atribuições do cargo para o qual a candidata concorre.

Dessa forma, não há como reconhecer o período para fins de pontuação, uma vez que a documentação apresentada não atende às exigências do edital nem permite aferir, de forma inequívoca, que o tempo de serviço foi prestado em função compatível com o cargo pretendido.

Por essas razões, fica mantido o indeferimento da pontuação referente ao Tempo de Serviço, permanecendo inalterado o resultado preliminar da Prova de Títulos.

Decisão: Recurso Indeferido.